

REGIMENTO DA EQUIPA DE AVALIAÇÃO INTERNA DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO BARREIRO

CAPÍTULO I OBJETO E ÂMBITO

Artigo 1º Objeto

O presente Regimento estabelece a natureza, a composição, as competências e o funcionamento da equipa de avaliação interna do Agrupamento de Escolas do Barreiro.

Artigo 2º Âmbito

As disposições constantes neste Regimento aplicam-se a todos os membros que integram a equipa de avaliação interna.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 3º Natureza e Composição

1. A equipa de avaliação interna tem a responsabilidade de implementar o processo de autoavaliação do Agrupamento e integra pessoal docente, pessoal não docente, pais e encarregados de educação e alunos.
2. No seio da equipa de avaliação interna constitui-se um grupo de acompanhamento permanente designado Grupo de Trabalho de Autoavaliação (GTA) formado por quatro elementos.

Artigo 4º Competências da equipa de avaliação interna

As competências da equipa de avaliação interna decorrem dos princípios estabelecidos no artigo 6º da Lei nº 31 / 2002, de 20 de dezembro:

- a) Grau de concretização do projeto educativo e modo como se prepara e concretiza a educação, o ensino e as aprendizagens das crianças e alunos, tendo em conta as suas características específicas;*
- b) Nível de execução de atividades proporcionadoras de climas e ambientes educativos capazes de gerarem as condições afetivas e emocionais de vivência escolar propícia à interação, à integração social, às aprendizagens e ao desenvolvimento integral da personalidade das crianças e alunos;*

- c) *Desempenho dos órgãos de administração e gestão das escolas ou agrupamentos de escolas, abrangendo o funcionamento das estruturas escolares de gestão e de orientação educativa, o funcionamento administrativo, a gestão de recursos e a visão inerente à ação educativa, enquanto projeto e plano de atuação;*
- d) *Sucesso escolar, avaliado através da capacidade de promoção da frequência escolar e dos resultados do desenvolvimento das aprendizagens escolares dos alunos, em particular dos resultados identificados através dos regimes em vigor de avaliação das aprendizagens;*
- e) *Prática de uma cultura de colaboração entre os membros da comunidade educativa.*

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS
Grupo de Focagem e Grupo de Trabalho de Autoavaliação(GTA)

Artigo 5º
Composição

1. O Grupo de focagem tem a seguinte constituição:
 - Presidente do Conselho Geral
 - Diretor
 - Representante do Conselho Pedagógico
 - Representante do Departamento de Educação Pré-Escolar
 - Representante do Departamento do primeiro ciclo
 - Representante do Departamento de Ciências Sociais e Humanas
 - Representante do Departamento de Expressões
 - Representante do Departamento de Línguas
 - Representante do Departamento de Matemática e Ciências Experimentais
 - Grupo de Trabalho de Autoavaliação (GTA)
 - Representante dos assistentes operacionais
 - Representante dos assistentes técnicos
 - Representante dos pais e encarregados de educação
 - Representante dos alunos
2. O Grupo de Trabalho de Autoavaliação é composto por quatro docentes:

Artigo 6º
Competências do Grupo de Focagem

Compete ao Grupo de Focagem:

- a) Fazer ouvir as perspetivas, preocupações e reivindicações dos diferentes setores da comunidade educativa em presença na autoavaliação, nos momentos acordados com o Grupo de Trabalho de Autoavaliação;
- b) Validar os instrumentos de recolha de dados;
- c) Promover a emergência de um espaço público de discussão e de formação de consensos (ou de explicitação racional de divergências) sobre a escola e a melhoria da sua qualidade.

Artigo 7º
Competências do Grupo de Trabalho de Autoavaliação (GTA)

Compete ao Grupo de Trabalho de Autoavaliação:

- a) Planear todo o processo de autoavaliação do Agrupamento;
- b) Recolher e tratar a informação necessária a uma análise crítica da realidade do Agrupamento;
- c) Apresentar o Relatório de autoavaliação;
- d) Acompanhar, monitorizar e avaliar o Plano de Melhoria do Agrupamento.

Artigo 8º
Nomeações e Mandatos

1. Os elementos da equipa de avaliação interna são nomeados pelo diretor, por um período de quatro anos à exceção dos alunos e encarregados de educação cuja nomeação é anual.
2. Os docentes do Grupo de Trabalho de Autoavaliação são designados pelo diretor.
3. Anualmente será designado um docente do GTA que coordena a Equipa de Avaliação Interna.

CAPÍTULO IV
FUNCIONAMENTO DA EQUIPA DE AVALIAÇÃO INTERNA

Artigo 9º
Princípios de Funcionamento

A equipa de avaliação interna funcionará através de:

- reuniões plenárias (GTA+GF);
- reuniões do GTA;
- trabalho autónomo;
- trabalho colaborativo;
- tomada de decisões através da circulação eletrónica de documentos.

Artigo 10º
Reuniões

1. As reuniões plenárias realizam-se trimestralmente.
2. As reuniões do GTA têm periodicidade estabelecida por um calendário anual.

Artigo 11º **Convocatórias**

1. As reuniões plenárias e as do GTA serão convocadas pelo coordenador, devendo constar na convocatória a ordem de trabalhos, enviada a todos os elementos pelo meio mais expedito.
2. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador, por sua iniciativa, a pedido do Diretor ou a requerimento de um terço dos membros da equipa.
3. Toda a documentação a ser apreciada, nas reuniões, deverá ser entregue, pelo coordenador, a todos os membros convocados até 48 horas antes da realização da reunião.

Artigo 12º **Atas**

1. No final de cada reunião será elaborada e aprovada uma ata, em modelo próprio, sob a forma de minuta, onde constarão os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
2. O secretariado das reuniões será da responsabilidade de um elemento do GTA.
3. As minutas, depois de aprovadas e assinadas, serão arquivadas em dossier próprio.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 13º **Revisão do Regimento**

1. Este Regimento poderá ser revisto anualmente, por iniciativa do coordenador ou a pedido de um terço dos membros da equipa de avaliação interna.
2. As alterações carecem de aprovação por maioria qualificada dos membros da equipa de avaliação interna.

Artigo 14º **Casos Omissos**

Em tudo aquilo que não se encontre especialmente regulado neste Regimento, e não possa ser resolvido pelo Regulamento Interno, aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15º **Aprovação e entrada em vigor do Regimento**

O presente Regimento foi aprovado no dia dez de setembro do ano de dois mil e doze e entrou imediatamente em vigor.